



Nº 1 F/202 1
LIVRO II-3-B
Fls. 37

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/001.286/2021.

Aos 27 dias do mês de julho de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a RIOSAÚDE DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, RIOSAÚDE, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente FLÁVIO CARNEIRO GUEDEES ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001.286/2021, consoante autorização da Srª. Subsecretária de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência, em 29/06/2021, publicados no D.O Rio nº 77, de 30/06/2021 (página 48), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do Hospital Maternidade Leila Diniz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RIOSAÚDE

A RIOSAÚDE possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;



- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a RIOSAÚDE tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho



objeto do presente TERMO;

- (ii) Repassar à RIOSAÚDE os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela RIOSAÚDE;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à RIOSAÚDE, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

L



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumprida às metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) Por termo aditivo à parceria para:
 - (a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) Os bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.



Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 5.318.578,15 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), e correrá a conta do PT 18.78.10.302.0306.2011; FR 119; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/629, no valor de R\$ 2.216.074,25 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85	R\$ 443.214,85

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à RIOSAÚDE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela RIOSAÚDE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à RIOSAÚDE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da RIOSAÚDE, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde”.

Parágrafo Sexto: A RIOSAÚDE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à RIOSAÚDE as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A RIOSAÚDE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à RIOSAÚDE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela RIOSAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela RIOSAÚDE, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à RIOSAÚDE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da RIOSAÚDE, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) Retomar os bens públicos em poder da RIOSAÚDE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela RIOSAÚDE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A RIOSAÚDE deverá manter as condições do Plano de Trabalho durante o curso do presente TERMO.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a RIOSAÚDE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Diretor – Presidente

Marcelo Luis Ferreira
Assessor II

TESTEMUNHA

JIMMY KELLER
Diretor de Governança
Matr. 6676
RiosAÚDE

TESTEMUNHA



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL

LORENÇO JORGE

(MATERNIDADE LEILA DINIZ)

SUBHUE – PROCESSO N° 09/001.286/2021

10



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à **contratação de profissionais** destinados às atividades assistenciais e ao efetivo atendimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos, com vistas à redução de mortes maternas e neonatais, no âmbito da **Maternidade Leila Diniz, que integra o Hospital Municipal Lourenço Jorge**.

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, visando assegurar a assistência de âmbito hospitalar e de urgência e emergência, destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, indispensáveis ao funcionamento da MATERNIDADE LEILA DINIZ, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- Prover quadro de pessoal destinado às atividades assistenciais e atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos, no âmbito da Maternidade Leila Diniz;
- Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



4. ATIVIDADES

As atividades assistenciais e atendimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos no âmbito da Maternidade Leila Diniz, serão executadas nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

A RioSaúde procederá à contratação de recursos humanos capacitados, visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, segundo o grau de complexidade da assistência e capacidade operacional da unidade.

Nesse sentido, registram-se os seguintes requisitos para a atuação no serviço de obstetrícia e neonatologia da Maternidade Leila Diniz:

- Requisitos **mínimos** para a categoria *enfermeiro*: nível superior completo na área de atuação, registro ativo no órgão fiscalizador da profissão e experiência de 1 ano como enfermeiro em unidade pública ou privada de saúde.
- Requisitos **desejáveis** para a categoria *enfermeiro*: especialização ou experiência como enfermeiro na área de atuação.
- Requisitos **mínimos** para a categoria *técnico de enfermagem*: curso técnico completo na área de atuação, registro ativo no órgão fiscalizador da profissão e experiência de 1 ano como técnico de enfermagem em unidade pública ou privada de saúde.
- Requisitos **desejáveis** para a categoria *técnico de enfermagem*: experiência como técnico de enfermagem na área de atuação.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão de leitos são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização e controle dos leitos, bem como dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.



A Maternidade Leila Diniz contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

6. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução do convênio por meio da análise e pontuação dos indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de acompanhamento e metas, visando assim melhorias à execução do convênio.

Caso haja necessidade de adequação à realidade operacional da unidade, a RioSaúde poderá propor um realinhamento destes parâmetros de avaliação.

Nesse sentido, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional	Carga horária cumprida x 100 /	Registro de	>90%	40%



	enfermeiro	total de carga horária contratada	Ponto		
2	Frequência do profissional técnico de enfermagem	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	40%
3	Frequência do profissional assistente administrativo	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
					100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente relatório com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da Maternidade Leila Diniz.

8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

14



O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II)

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021.

PAULA TRAVASSOS DE LIMA

Diretora de Planejamento

RioSaúde

ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS - HML

Categoria	Qt	Turno	Jornada	Salário	Reajuste ACT 2019	Insalubridade	Adicional Noturno	Custo Sem Benefícios	Encargos (28,646%)	Vale Transporte	Desconto do Trabalhador	Custo VT para a Empresa	Custo Vale Alimentação	Custo Unitário Total	Custo Total Mensal
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	DIURNO	40 HORAS	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 381,11	R\$ 3.003,85	R\$ 9.011,54
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	NOTURNO	40 HORAS	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ 323,42	R\$ 2.160,53	R\$ 618,91	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 381,11	R\$ 3.419,91	R\$ 6.839,83
ENFERMEIRO PLANTONISTA	18	DIURNO	30 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.286,38	R\$ 941,42	R\$ 356,40	R\$ 183,98	R\$ 172,42	R\$ 381,11	R\$ 4.781,32	R\$ 86.063,75
ENFERMEIRO PLANTONISTA	17	NOTURNO	30 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ 613,28	R\$ 3.899,66	R\$ 1.117,10	R\$ 356,40	R\$ 183,98	R\$ 172,42	R\$ 381,11	R\$ 5.370,27	R\$ 94.694,66
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	DIURNO	30 HORAS	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 381,11	R\$ 3.003,85	R\$ 108.138,44
TECNICO DE ENFERMAGEM	35	NOTURNO	30 HORAS	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ 323,42	R\$ 2.160,53	R\$ 618,91	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 381,11	R\$ 3.419,91	R\$ 119.697,01
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DIURNO	40 HORAS	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.098,14	R\$ 1.173,95	R\$ 356,40	R\$ 232,69	R\$ 123,71	R\$ 381,11	R\$ 5.776,92	R\$ 5.776,92
TOTAL MENSAL R\$ 430.222,14															

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.





ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – HMLD

Proposta Orçamentária Hospital Maternidade Leila Diniz Rio Saúde x SMS Termo de Convênio															
RECEITAS VINCULADAS AO TC			Orçamento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	Repasse do Termo de Convênio		5.318.578,15	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85
2.	Composição do Fundo de Contingências Judiciais		52.659,19	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27
2.2	Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)		52.659,19	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27	4.388,27
3.	Recursos Orçamentários		5.265.918,96	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58
3.1	Despesa Geral do Convênio		5.265.918,96	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58
3.2	Captação de Recursos (Federais, Estaduais e Municipais)		0,00												
4.	Receita Financeira Bruta		0,00												
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TC			5.318.578,15	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85	443.214,85
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXXXX															
Orçamento Rio Saúde															
1	Folha de Pagamento		5.265.918,96	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58
1.1	Salários, encargos e benefícios														
1.1.1	Diretoria														
1.1.1.1	Área Fim (apenas Diretoria de Unidade)														
1.1.1.2	Demais Funcionários														
1.1.1.2.1	Área Meio Direto (Gestão de Leitos)		259.539,38	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28	21.628,28
1.1.1.2.2	Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)		103.253,31	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44	8.604,44
1.1.1.2.3	Área Fim (Assistencial)		4.903.126,26	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86	408.593,86
2	Terceirizados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Administração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Manutenção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Aquisições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Ações de desenvolvimento institucional (comunicação)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Programas de investimentos e Melhorias Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO			5.265.918,96	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58	438.826,58

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento.

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da Rio Saúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio, que será reservado em conta especial para essa finalidade.

A Rubrica Núcleo de Apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo de mão de obra da unidade, em alinhamento aos estudos já realizados.

7




JIMMY KELLER
Diretor de Governança e Informação
Matr. 661046.366-1
RIO SAÚDE

